

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 37

Altera o Código Tributário do Município e da outras providências.

O Povo do município de Itatiaiuçu, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a uma reavaliação nos valores imobiliários urbanos e territoriais - para efeito de incidência dos impostos prediais e territoriais.

Art. 2º - As reavaliações terão como base os coeficientes de desvalorização da moeda nacional e a necessidade de aumentar a - receita pública.

Art. 3º - As taxas do art. 6º do Código Tributário do Município (Lei nº 9, de 28 de novembro de 1963), passarão a ser cobradas nas seguintes bases:-

a) - 1% (um por cento) sobre o total das vendas verificadas durante o mês -

b) - A contribuição mínima a que se refere o parágrafo 3º do art. 6º, passará a ser de Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) -

c) - A taxa de água estabelecida no art. 21º do Código Tributário, será cobrada a razão de Cr\$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), anuais por pena instalada -

d) - A taxa de esgoto Sanitário estabelecida no art. 22º do Código Tributário, passará a ser cobrada a razão de Cr\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), anuais -

e) - A aquisição de Jazigo Perpétuo nos cemitérios localizados no município a que se refere o art. 30º do Código Tributário, far-se-á mediante o pagamento ao Serviço da Fazenda Municipal da importância de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) -

f) - A taxa de religação referida no art. 32º do Código Tributário, passará a ser de Cr\$-360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) -

g) - A taxa de ligação estabelecida no art. 33º do Código Tributário, será de Cr\$-180,00 (cento e oitenta cruzeiros) -

h) - A multa a que se refere o parágrafo 2º do art. 31º do Código Tributário será a seguinte:-

I - 20% (vinte por cento), se o contribuinte pagar a taxa até 30 (trinta) dias depois do dia do vencimento;

II - 30% (trinta por cento), se o contribuinte pagar a taxa depois de 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

Continúa:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

III- 40% (quarenta por cento), se o contribuinte pagar depois de 60(sessenta) dias do vencimento da taxa de eletricidade.

i) - As multas a que se referem o art. 36º - e seu parágrafo único ficam elevadas para 40%(quarenta por cento), além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês -

j) - O máximo da multa fiscal estabelecido no art. 38º do Código Tributário será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do principal do débito, acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês -

k) - O disposto no art. 41º do Código Tributário passará a ter a seguinte redação:-

As multas de mora não excederão a 40%(quarenta por cento) da importância do débito, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

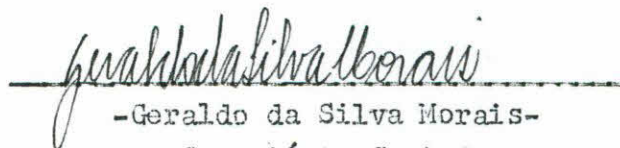
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 30 DE OUTUBRO DE 1964



-Antonio Quirino da Silva-
Prefeito Municipal



-Geraldo da Silva Moraes-
Secretário-Contador